



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EXCLUI O § ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI 070/1993 E ACRESENTA ARTIGOS, ASSIM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 443/2001.

Art. 1º Fica excluído o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Municipal Nº 070 de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Fica acrescido na sanção da Lei Municipal nº 070 de 29 de novembro de 1993, com efeitos retroativos à data da mesma, os artigos nº 22 e 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Código de identificação estabelecido para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, tem a seguinte interpretação:

I – O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) Cargos em comissão ou função gratificada, quando representada pelo dígito um (1).*
- b) Funções gratificadas, quando representada pelo dígito dois (2).*

II – O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou valor da função gratificada.

Art. 23. O provimento das funções gratificadas é privativo do servidor Público efetivo do município, sem prejuízo de seus vencimentos nos órgãos de origem.

Parágrafo Único. A Função Gratificada do Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do Titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 3º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 443 de 13 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 070/93, atribuindo ao tesoureiro FG4, coeficiente 2.0.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EXCLUI O § ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI 070/1993 E ACRESENTA ARTIGOS, ASSIM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 443/2001.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, demais vereadores(as):

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que regulariza as disposições constantes nos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 70, de 29 de novembro de 1993 que “*Cria o quadro de cargos e funções públicas do Município de Barra Funda estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências*”.

Informamos que quando da publicação da referida legislação, por equívoco, deixou-se de publicar o conteúdo dos arts. 21 e 22, os quais restaram aprovados por esta Casa Legislativa, sancionados e promulgados pelo Executivo, mas por razões operacionais, (especificamente por erro ao datilografar na máquina de escrever a sanção da lei resultado do projeto de lei aprovado na época), tais artigos não fizeram parte do texto publicado.

Outrossim, considerando que a Lei nº 443 de 13 de novembro de 2001 regulamentou as disposições constantes no § único do artigo 21, dispendo acerca da remuneração a ser alcançada pelo ente Municipal, aos servidores que recebe em cedência de outros órgãos e entidades, se mostra imprescindível a alteração também desta legislação.

Em anexo, enviamos consulta acerca do tema realizada à DPM - Delegações de Prefeituras Municipais, que presta serviços de consultoria jurídica ao Município, bem como a orientação expedida, na qual culminou neste Projeto de Lei.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal